Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 25/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13804/2014
PROTOCOLO	**:** 1477803
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	**:** RENATO DE SOUZA ROSA
INTERESSADO	**:** MARCELO MACHINSKI BRANDÃO - ME
VALOR	**:** R$ 96.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 3/2014, da formalização do Termo Aditivo n. 1, e da execução financeira do Contrato celebrado entre o Município de Bela Vista, na gestão do Sr. Renato de Souza Rosa e Marcelo Machinski Brandão – ME.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Marcelo Machinski Brandão - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, no valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Foi emitida a Deliberação AC 02 – G. MJMS n. 1020/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 65/2013 (processo TC/MS n. 5929/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16531/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 20021/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 3/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação:	R$ 96.000,00;
- Valor Aditado:	R$ 48.000,00;
- Anulação de Empenho:	R$ 16.000,00;
- Valor Empenhado:	R$ 128.000,00;
- Notas Fiscais:	R$ 128.000,00;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 128.000,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 3/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Marcelo Machinski Brandão - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 3/2014, da formalização do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- DNCS SETAC. KBV/ARP